



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 110/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 110/2025 de 08/12/2025

Vereador^a relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 08/12/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 4.099, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Chopinzinho e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 110/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, cuja finalidade é corrigir erro material identificado na Lei nº 4.099/2025, especificamente quanto à redação do art. 10 e à numeração do Anexo IV, referentes aos encargos especiais atribuídos aos servidores efetivos.

Conforme exposição de motivos constante no processo, a Lei nº 4.174/2025 gerou inconsistências formais no texto consolidado, resultando em divergência numérica e omissão do item IV - Apoio Técnico à Ouvidoria Parlamentar no rol de encargos listados no art. 10, além de erro de sequência numérica no próprio Anexo IV.

O projeto apresentado não altera conteúdo, não cria encargos ou atribuições novas, não gera impacto financeiro e não modifica o quadro funcional, limitando-se a promover ajustes de redação para restabelecer coerência interna entre o artigo e seu respectivo anexo.

Verifica-se que a matéria respeita a competência legislativa municipal, não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade e atende aos princípios da boa técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 110/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**, é adequado, oportuno e necessário, uma vez que visa exclusivamente ajustar a redação da lei vigente, corrigindo falhas formais que podem gerar dúvidas interpretativas e comprometer a segurança jurídica.

A correção proposta assegura clareza, precisão terminológica e alinhamento entre os dispositivos legais, garantindo o bom funcionamento administrativo e o respeito às atribuições institucionais da Ouvidoria Parlamentar e dos demais encargos previstos no Anexo IV.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Por se tratar de mera retificação formal, sem qualquer modificação substancial ou inovação normativa, a proposição reforça a transparência, a segurança jurídica e a estabilidade da legislação municipal.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após criteriosa análise dos aspectos formais, materiais e jurídicos, verifica-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 110/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**, encontra-se plenamente adequado ao ordenamento jurídico municipal, tratando exclusivamente de ajustes redacionais e correções de erro material, sem impacto financeiro, sem criação de novas funções e sem alteração de conteúdo normativo. Assim, meu voto é **FAVORÁVEL** à **TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 10 de dezembro de 2025.

Loi Ceni
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9834-89C1-F9E1-A391

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 10/12/2025 13:21:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 10/12/2025 13:22:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 10/12/2025 13:23:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9834-89C1-F9E1-A391>